



Regulamento para a utilização de *smartphones* e dispositivos equivalentes no Agrupamento de Escolas de Camarate D. Nuno Álvares Pereira

Enquadramento Legal

O *Estatuto do Aluno e Ética Escolar*, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, no Artigo 10.º, define que o aluno tem o dever, de:

- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor da escola.

As Recomendações do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, relativas ao uso de smartphones nas escolas, foram publicadas na forma de uma Nota Informativa. Em conformidade com essas recomendações, no início do presente ano letivo (setembro de 2024), foram ouvidos o Conselho Pedagógico, os alunos em Assembleia de Escola, a Associação de Pais e o Conselho Geral. A partir das contribuições recebidas, o Agrupamento propõe um conjunto de medidas com o objetivo de regulamentar a utilização de smartphones e dispositivos móveis de comunicação.

Preâmbulo

A preparação dos jovens portugueses para os desafios sociais e profissionais da vida adulta passa, em grande parte, pela capacitação digital promovida pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI).

Esse compromisso implica, por um lado, reconhecer o potencial das tecnologias digitais no processo de ensino-aprendizagem e explorar formas eficazes de integrar a tecnologia no desenvolvimento dos alunos. Por outro lado, há que identificar os riscos associados a uma utilização individual e desregulada dos dispositivos, em particular entre os mais jovens, e agir de forma preventiva.

Diversos estudos demonstram que o uso excessivo e desregulado do telemóvel está associado a um pior desempenho académico e a impactos negativos no bem-estar físico e mental de crianças e jovens.

No documento *Uso dos telemóveis no Espaço Escolar: Revisão da Literatura e Orientações Práticas*, de Ivone Patrão, do Instituto Superior de Psicologia Aplicada, é referido o impacto do uso de telemóveis nos espaços escolares e destacam-se três aspetos: "Na redução das interações sociais face a face, que são essenciais para o desenvolvimento de competências sociais e para a aquisição de um grupo de pertença [...]"; "Na diminuição das competências sociais (e.g. comunicação manter uma conversa, realizar contacto ocular), empatia, resolução de conflitos, compreensão de comunicação não verbal." e "No isolamento social, com impacto direto na saúde mental e no bemestar geral."

Com o objetivo de providenciar ambientes seguros e saudáveis, promotores do desenvolvimento da aprendizagem e do bem-estar dos alunos, além de os preparar para o mundo real e os desafios da vida adulta, o Agrupamento propõe regulamentar o acesso dos alunos ao digital de modo construtivo e responsável.

Este regulamento não substitui nem anula as normas estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição de regras para o uso de *smartphones* e dispositivos equivalentes dentro das instalações escolares do Agrupamento de Escolas de Camarate D. Nuno Álvares Pereira. Entende-se por dispositivo equivalente ao *smartphone*, outros dispositivos inteligentes com ligação à internet ou que permitam a realização de chamadas telefónicas e captação de som e imagem.

Artigo 2.º Destinatários

Este regulamento aplica-se a todos os alunos do Agrupamento de Escolas de Camarate D. Nuno Álvares Pereira.

Artigo 3.º

Alunos no Pré-Escolar e no 1.º ciclo

Nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º ciclo é proibida a entrada e a utilização de *smartphones* e dispositivos equivalentes em todo o espaço escolar.

Artigo 4.º

Alunos dos 5.º e 6.º anos (2.º ciclo) e do 7.º ano de escolaridade (3.º ciclo)

- 1. Na Escola Básica de Camarate recomenda-se que os alunos não sejam portadores de *smartphones* e dispositivos equivalentes.
- 2. Caso o aluno seja portador de *smartphones* e dispositivos equivalentes, nomeadamente *smartphones*, estes deverão permanecer desligados ou sem som, em todo o espaço escolar e guardados dentro da mochila.
- 3. A utilização de *smartphones* e dispositivos equivalentes, nomeadamente o *smartphone*, é permitida apenas quando o docente a recomenda e a autoriza no âmbito do desenvolvimento de atividades pedagógicas.

Artigo 5.º

Alunos dos 8.º e 9.º anos e CEF (3.º ciclo)

- 1. Caso o aluno seja portador de *smartphones* e dispositivos equivalentes, nomeadamente o *smartphone*, estes deverão estar desligados ou sem som, em todo o espaço escolar, e guardados dentro da mochila, salvaguardada a exceção do ponto 2.
- 2. A utilização de *smartphones* e dispositivos equivalentes, nomeadamente o *smartphone*, é permitida apenas quando o docente a recomenda e a autoriza no âmbito do desenvolvimento de atividades pedagógicas.

Artigo 6.º

Captação de som e de imagem

É expressamente proibida a captação de sons e de imagens em qualquer espaço do recinto escolar, exceto quando autorizado pelo pessoal docente e havendo inequivocamente um propósito pedagógico e respeitando sempre o disposto no Regime Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Artigo 7.º

Exceções

- 1. As situações de exceção à proibição do uso de *smartphones* e dispositivos equivalentes são as previstas na *Nota Informativa* das recomendações às escolas sobre uso de *smartphones*, emanada pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação:
- a) Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo domínio da mesma e possam utilizar o *smartphone* como instrumento de tradução.
- b) Alunos que, por razões de saúde, necessitem comprovadamente de algumas funcionalidades do *smartphone*.
- c) Desenvolvimento de atividades em sala de aula ou em visitas de estudo com o uso de *smartphones*, quando expressamente indicado antecipadamente e por escrito pelo professor, que será responsável pela vigilância e pela garantia de sua utilização adequada e equitativa.
- 2. É, ainda, permitido o uso de *smartphones* e dispositivos equivalentes aos alunos dos 5.º, 6.º e 7.º anos em caso de necessidade de contactar com o seu Encarregado de Educação ou outro responsável, por exemplo, por não terem, o último tempo de aulas. Nesses casos, o aluno deve dirigir-se ao PBX ou à Portaria e informar o Assistente Operacional dessa necessidade. A chamada telefónica deve ser feita na presença do Assistente Operacional e o equipamento deve ser guardado, assim que termine o contacto.
- 3. A Biblioteca Escolar é equiparada à sala de aula. Caso o aluno necessite de utilizar o seu *smartphone* na realização de uma atividade, deverá sempre obter autorização do professor responsável por aquele espaço. Em nenhuma circunstância, o dispositivo pode ser usado para fins diferentes.

Artigo 8.º

Efeitos do incumprimento

- 1. O incumprimento das normas estabelecida neste Regulamento implica a aplicação das seguintes medidas:
- a) Entrega do *smartphone* ou dispositivo equivalente à Direção do agrupamento. O Encarregado de Educação será informado. O *smartphone* ou dispositivo equivalente será entregue apenas ao Encarregado de Educação.
- b) Aplicação de medidas disciplinares corretivas e/ou sancionatórias de acordo com a legislação em vigor, em caso de incumprimento grave.
- 2. Caso o incumprimento ocorra durante a realização de instrumentos de avaliação, a infração poderá determinar, além das medidas mencionadas anteriormente, a anulação do referido instrumento.

Artigo 9.º

Procedimento Disciplinar

É da competência do Diretor do Agrupamento de Escolas de Camarate D. Nuno Álvares Pereira a instauração de Procedimento Disciplinar em conformidade com o previsto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, bem como no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 10.º

Dano, furto ou perda de smartphones e dispositivos equivalentes

- 1. O Agrupamento de Escolas de Camarate D. Nuno Álvares Pereira não se responsabiliza por qualquer ocorrência relacionada com o desaparecimento, furto ou dano, seja ocasional ou intencional, causado em *smartphones* e dispositivos equivalentes.
- 2. A segurança e a boa utilização dos equipamentos tecnológicos que estejam na posse de um aluno no recinto escolar são sempre da responsabilidade exclusiva do aluno e do seu Encarregado de Educação.

Artigo 11.º

Responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação

Aos Pais e Encarregados de Educação incumbe a responsabilização dos seus educandos pelo cumprimento deste Regulamento.

Artigo 12.º

Disposições finais

- 1. Nos casos em que este Regulamento for omisso, cabe aos diferentes órgãos, de acordo com as suas competências, e após análise fundamentada das circunstâncias, tomar as decisões adequadas, sem prejuízo da legislação em vigor.
- 2. Imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral, o presente Regulamento deverá ser divulgado a toda a comunidade educativa, incluindo alunos, docentes, não docentes, pais e Encarregados de Educação, através dos canais de comunicação existentes no Agrupamento.
- 3. A comunidade educativa nunca poderá invocar o desconhecimento deste Regulamento para se justificar perante qualquer situação.
- 4. A avaliação do impacto das medidas previstas neste Regulamento será realizada no final do ano letivo 2024/2025, sendo as informações recolhidas essenciais para a revisão e reformulação deste regulamento para o ano letivo 2025/2026.
- 5. O presente Regulamento entra em vigor no dia 28 de abril de 2025.

Aprovado em 27 de março de 2025 em Reunião do Conselho Geral.

A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Camarate D. Nuno Álvares Pereira Elisabete Rodrigues Correia